

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º _____

Processo N.º 292/99

Ante Projeto de Lei n.º 032/99

Emenda: "Declara de Utilidade Pública do Município a
Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual
Maria Helena Teixeira - Brinco de 1.º grau"

Iniciativa do: Vereador Laurival Rocha Mantovani

Apresentado em 27 / 05 / 99

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1.º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2 »	
FINANÇAS O.	1 »	
OBRAS S. P. D. U.	2 »	
Educ. Saúde A. S.	1 »	
	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º _____

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1.ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

① Município

15/12/99

 Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Lei N° 179/99

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maria Helena Teixeira - Ensino de 1º Grau."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maria Helena Teixeira - Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de dezembro de 1999.


Nello Galassi de Queiroz
Prefeito Municipal


Maurício Galassi
Secretário Municipal de Administração e Finanças


Maurício Galassi
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 26 de novembro de 1.999.

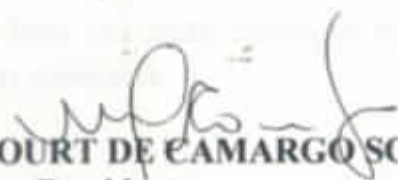
cio n.º 028/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de**
Leis n.ºs 049/99, 050/99, 051/99 e 052/99 autografados por esta Presidência,
para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos
respeitos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

EX. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

Ex. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 050/99.

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública do Município a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maria Helena Teixeira – Ensino de 1º Grau.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública do Município de Pontal do Paraná, a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maria Helena Teixeira – Ensino de 1º Grau.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 25 de novembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 032/99

PROTOCOLO

Processo N.º

292/99

Data

27/05/99

Hora

16:30 h

O Vereador **Lourival Rocha Mantovani**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública do Município a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maria Helena Teixeira – Ensino de 1º Grau.”

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública do Município de Pontal do Paraná, a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maria Helena Teixeira – Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1.999.


LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 292/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 032/99.

AUTOR: Ver. Lourival Rocha Mantovani.

SÚMULA: “Declara de Utilidade Pública do Município a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maria Helena Teixeira – Ensino de 1º Grau.”

PARECER N.º 062/99

O Anteprojeto de Lei n.º 032/99 de iniciativa do Vereador Lourival Rocha Mantovani, tem a finalidade de “**Declarar de Utilidade Pública do Município a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Maria Helena Teixeira – Ensino de 1º Grau**”.

Conforme estabelece a Lei Municipal n.º 033 de 18 de setembro de 1997, em seu Artigo 1º e seus Incisos I, II, III, IV e V, e da Lei Municipal n.º 164/99 para a entidade ser declarada de utilidade pública do Município, deverá apresentar cópia do Estatuto, Certidão de Registro Público, e Relatório detalhado das atividades da entidade, e prova de que os cargos da Diretoria não são remunerados.

Analizamos todos os documentos anexo do Projeto, e constatamos que o mesmo encontra-se dentro das normas exigidas nas Leis Municipais.

Por isso nos manifestamos pela tramitação do Projeto no Douto Plenário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1.999.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Relator

EDSON A. BATISTA SALGUEIRO

Membro

GINO FERNANDO RONAHAK

Presidente

Ata nº 007/99

Aos dez dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se na Escola Estadual Maria Helena Teixeira Luciano os membros da diretoria da APM desta escola para tratar do que segue: mediante solicitação e explicação o Presidente da APM, senhor Walmir Meira Santos solicitou afastamento do cargo de Presidente da referida APM, por motivo de força maior e de ordem particular, decidindo-se que assumiria o cargo a atual vice-presidente senhora Márcia Zita Nascimento Pereira Maria, assumindo a vice-presidência o senhor Walmir. Desta forma conforme decisão e consenso, fica a diretoria da APM da Escola Estadual Profª. Maria Helena Teixeira Luciano assim constituída: Presidente: Márcia Zita Nascimento Pereira Maria - RG: 3.801.735-7 CPF: 885.670.959-72 Balneário Shangri-lá. Vice-Presidente: Walmir Meira Santos RG: 979397 CPF: 174081156-68 - Balneário Shangri-lá - Primeiro Secretário: Maria Lúcia Pedrosa RG: 4.301.376-9 CPF: 596.276.979-15 - Balneário Shangri-lá - Segundo Secretário Vitor Roberto Muller Bernardi RG: 6.216.245-7 CPF: 500.545.380-68 - Balneário Praia de Leste - Primeiro Tesoureiro Vera Lúcia Beloni RG: 4.338.201-2 CPF: 566.230.549-87 - Balneário Shangri-lá - Segundo Tesoureiro: Lisete Stonski RG: 5.830.046-2 CPF: 468.672.799-5 - Balneário Shangri-lá - Conselho Deliberativo e Fiscal: Mercedes Marília do Carmo Figueiredo Vella, Ana Maria Domingues Sajnaj, Iva Maria Honahak Lindner, Adriani Felizardo Veles, Mario Veles Filho, Maria Rosne Domenes Campos e Alice Espindola Martins - Sendo o que se apresentava para o momento e nada mais tendo a tratar, encerra-se a presente ata sendo assinada pela diretoria e presentes.

R.T.D. MATINHOS
OLR

14 MAI 1999

Microfilm



COMARCA DE MATINHOS - PR
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Leão Villela Corrêa, 30 - Tel/Fax: 453-3738

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLO Nº 178
E REGISTRO SOB Nº 170 LIVRO 002
O QUE CERTIFICO E DOU FE
Matinhos, 14 de Maio de 1999

Ata nº 007/99

Aos dez dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se na Escola Estadual Maria Helena Teixeira Luciano os membros da diretoria da APM desta escola para tratar do que segue: mediante solicitação e explicação o Presidente da APM, senhor Walmir Meira Santos solicitou afastamento do cargo de Presidente da referida APM, por motivo de força maior e de ordem particular, decidindo-se que assumiria o cargo a atual vice-presidente senhora Márcia Zita Nascimento Pereira Maria, assumindo a vice-presidência o senhor Walmir. Desta forma conforme decisão e consenso, fica a diretoria da APM da Escola Estadual Profª. Maria Helena Teixeira Luciano assim constituída: Presidente: Márcia Zita Nascimento Pereira Maria - RG: 3.801.735-7 CPF:885.670.959-72 Balneário Shangri-lá. Vice-Presidente: Walmir Meira Santos RG:979397 CPF:174081156-68 - Balneário Shangri-lá - Primeiro Secretário: Maria Lúcia Pedrosò RG: 4.301.376-9 CPF: 596.276.979-15 - Balneário Shangri-lá - Segundo Secretário Vitor Roberto Muller Bernardi RG: 6.216.245.7 CPF: 500.545.380-68 - Balneário Praia de Leste - Primeiro Tesoureiro Vera Lúcia Beloni RG: 4.338.201-2 CPF: 566.230.549-87 - Balneário Shangri-lá - Segundo Tesoureiro: Lisete Stonski RG: 5.830.046-2 CPF:468.672.799-5 - Balneário Shangri-lá - Conselho Deliberativo e Fiscal: Mercedes Marília do Carmo Figueiredo Vella, Ana Maria Domingues Sajnaj, Iva Maria Honahak Lindner, Adriani Felizardo Veles, Mario Veles Filho, Maria Rosne Domenes Campos e Alice Espindola Martins - Sendo o que se apresentava para o momento e nada mais tendo a tratar, encerra-se a presente ata sendo assinada pela diretoria e presentes.

R.T.D. MATINHOS
OLIVEIRA

14 MAI 1999

Microfilm nº 9



COMARCA DE MATINHOS - PR

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Leão Pires Gury, 50 - Tel/Fax: 453-3738

APRESENTADO HOJE PROTOCOLO 178

E REGISTRO SOB Nº 170 LIVRO B 02

O QUE CERTIFICOU DOU FE

Matinhos, 14 de maio de 1999

Eduardo de Oliveira Franco

Oficial

Silvia R. L. da Mota Ribeiro

Assessoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.150.858/0001-20

VÁLIDO ATÉ

16/07/1999

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL MARIA HELENA TEIXEIRA LUCIANO

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA CORAES

NÚMERO

935

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

CEP

BALN. SHANGRI-LA

83255-000

MUNICÍPIO

UF

TELEFONE/CONTATO

ESTADO DO PARANÁ

PR

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CIDADE CADASTRADORA

10100-CURITIBA

DATA DE EMISSÃO

17/05/1999

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

ARGO

MPISREPSREPSVARE - PARANAGUÁ
SETOR DE TECNOLOGIA E SISTEMAS

CPF

SINATURA

17-05-99
Maria da Silva
Data: 08/07/99

530.965.258-20

Nota para: 005017 5408



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS OU TRIBUTAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

EVENTO (Motivo do Preenchimento)		FICHA CADASTRAL DA PESSOA JURÍDICA		FCPJ
CÓDIGO	DATA	02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO	03 CNPJ	
101	28 04 99			
IDENTIFICAÇÃO				
NOME EMPRESARIAL (nome, razão social ou denominação comercial)				
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL MARIA HELENA TEIXEIRA LUCIANO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (nome do estabelecimento)				
QUALIFICAÇÃO				
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA		07 PORTE DA EMPRESA		
3 02 - 6		☐ Microempresa ☐ Empresa de Pequena Porte ☒ Demais		
TRIBUTOS REFERENTES À OPÇÃO PELO SIMPLES (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA OPTANTE PELO SIMPLES)				
IPTU ☐ Sim ☐ Não		ICMS ☐ Sim ☐ Não		ISS ☐ Sim ☐ Não
CDD - ATIV. ECON. PRINCIPAL - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL				
1 9 9 - 5/00 ASSOCIAÇÃO				
ENDEREÇO				
LOGRADOURO (rua, avenida etc)		11 NÚMERO	12 COMPLEMENTO	
UA CORAES,		935		
BARRIO - DISTRITO		14 CEP	15 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
ALN. SHANGRI-LÁ		8 - - - 4 - 0 0 0		
MUNICÍPIO		17 UF	18 CAIXA POSTAL / UF - CEP	
ONTAL DO PARANÁ		PR		
000	20 TELEFONE	21 DDD	22 FAX	23 CORREIO ELETRÔNICO
CÓDIGO DO PAÍS 25 NOME DO PAÍS				
OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO, CISAÇÃO ou FUSÃO				
1 - Incorporação 2 - Cisão Parcial 3 - Cisão Total 4 - Fusão				
CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE				
NOME (razão social)				
RC DO CONTADOR RESPONSÁVEL		29 UF	30 CPF	31 CEC DA EMPRESA
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ				
NOME		35 CPF	36 INSCRIÇÃO	
MARCIA ZITA DO NASCIMENTO PEREIRA MARIA		885670959-72	10	
LOCAL E DATA		41 ASSINATURA (assinatura ou rubrica do responsável pela conferência)		
ONTAL DO PARANÁ/PR 10 05 99		Marcia Zita N.P. Maria		
PARA USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO RECEPTOR				
RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA				
Assinatura		42 DATA DE EMISSÃO		
		17 MAI 99		
43 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA				

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da(o) Escola Estadual Maria Helena Teixeira Luciano - E.F., APM/_____, com sede e foro no Distrito de Shangri-lá, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, localizado à Rua Coraes, n.º 935, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

R.T.D. MATINHOS -PR
Cf. R.T.D. 1

28 ABR 1999
28 ABR 1999

Microfilme nº 9



- I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
- II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar;
- III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
- IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
- V - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
- VI - Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;
- VII - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à APM:

- I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;
- II - Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tomando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;
- III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;
- IV - Promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários, após análise do Conselho Escolar;

MATHEUS
VEIRA FRANCO

28 ABR 1999



Eduardo de Oliveira Franco

[Handwritten mark]

- V - Incentivar a criação de hortas nas escolas para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho;
- VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte;
- VII - Convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;
- VIII - Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer contribuições Convênios ou doações.
- IX - Apresentar balancete das receitas, semestralmente aos associados, através de editais, correspondência ou em Assembléia Geral;
- X - Registrar todas as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;
- XI - Proceder, em ata, a tomada de contas dos valores e bens da APM quando da substituição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal.
- XII - Promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais e professores, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos
- XIII - Acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;
- XIV - Receber doações e contribuições voluntárias fornecendo, obrigatoriamente, o competente recibo;
- XV - Manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) junto à Receita Federal, para os fins necessários, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho;
 - a) A cada alteração, seja por eleição ou substituição, o número do CPF do Presidente em exercício, constante no cartão do CGC, deverá ser alterado na Receita Federal, mediante a apresentação da ata de eleição registrada em cartório e preenchimento da guia própria;
- XVI - Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho.

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º - Os recursos da APM serão provenientes de:

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;



- II - Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Campanhas e promoções;
- V - Convênios e contratos;
- VI - Prestações de serviços;
- VII - Juros bancários e correções monetárias provenientes d aplicações em caderneta de poupança.

§ 1º - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º - A contribuição voluntária será fixada em reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, com a maioria de seus membros e posterior aprovação em Assembléia Geral, no início do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente até 10% do salário mínimo vigente, podendo a critério da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, ser reajustada automaticamente de acordo com a variação do salário mínimo, sendo o reajuste válido para aqueles que ainda não tenham contribuído.

§ 4º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

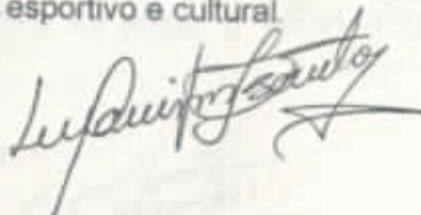
§ 5º - As despesas mensais da APM, acima de 02(dois) salários mínimos, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e em segunda instância, pela Assembléia Geral.

Art. 6º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, transporte e material didático que não seja fornecido pela Fundepar. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como: livros especiais, material esportivo e cultural.

I. MATINHOS -PR
VEIRA FRANCO

28 ABR 1999

Assinatura nº



CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

1. 7º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
- II - Colaboradores
- III - Honorários

º - Serão sócios todos os pais e professores que desejarem se associar;

2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional que manifestarem o desejo de associar-se.

º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;
- VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:



Suplente
5. X

- II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- V - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 10 - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

- I - Estimular e das condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
- II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
- III - Desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- IV - Desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- V - Colaborar na solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da administração da APM:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III - Diretoria;

Art. 12 - A Assembléia Geral ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM no início do ano letivo.

Único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com 07(sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

ANTINHOSS-PR
DA FRANCO

ABR 1999



Luiz Antonio Franco

8

Artigo 13 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.

§ Único - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger anualmente a diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II - Discutir e aprovar o plano anual da APM;
- III - Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do edital de convocação.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las; (Assembleia convocada especificamente para este fim);
- III - Deliberar sobre a dissolução da APM. (Assembleia convocada especificamente para este fim);
- IV - Decidir quanto a prorrogação de mandato de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia convocada especificamente para este fim.
- V - cumprir o disposto no § 5º deste Estatuto.

Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16 - O conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de 06(seis) membros sendo 03(três) efetivos e 03(três) suplentes.



INHOS -PR
RANCO

1999



Art. 17 - O Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
- II - Apreciar, obrigatoriamente, os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais, à prestação de contas e ao plano anula de atividades da diretoria, registrando o Parecer um livro ata próprio.
- III - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APM;
- IV - aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APM, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 5º do presente Estatuto;
- V - receber sugestões provenientes dos associados;
- VI - convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
- VII - dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos.

Art. 19 - As decisões do Conselho Deliberativo Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

Art. 20 - A diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor de Esportes.



Art. 21 - Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria.

§ 1º - Os cargos de presidente vice-presidente, tesoureiro serão privativos de pais de alunos, sem vínculo jurídico com a SEED.

§ 2º - A chapa deverá ser composta, em sua maior parte, por pais de alunos.



Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios semestrais submetendo-os previamente ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;
- II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
- III - Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;
- IV - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - Opinar sobre contratos e convênios;
- VI - Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos;
- VII - Executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;
- VIII - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
- IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terço de seus membros;
- X - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;
- XI - Responsabilizar-se pelo patrimônio da APM.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

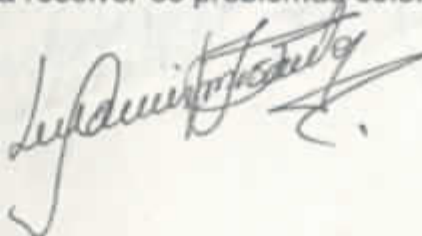
- I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III - Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;
 - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembléia Geral;
 - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral;
- VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;



L. MATINHOS - PR
VEIRA FRANCO

28 ABR 1999

ime n° 8



- VII - Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Auxiliar o Presidente e Vice Presidente substituindo-os em seus impedimentos;
II - Lavrar as atas reuniões a Assembléia Gerais;
III - Organizar os relatórios semestrais de atividades;
IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
V - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

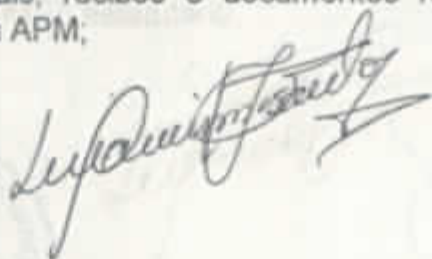
Art. 26 - Compete ao Tesoureiro.

- I - Assinar, junto ao Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas;
III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
IV - Controlar os recursos da APM;
V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a dois (2) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
VI - Realizar inventário anual de bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
VII - Fazer os balanços semestrais e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do presidente do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM;

D. MATINHOS -PR
OLIVEIRA FRANCO

28 ABR 1999

último nº



- IX - Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
 - X - Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APM,
 - XI - Fazer a prestação de contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação.
- 27 - Compete ao diretor social - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente assistência ao educando.
- 28 - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação das escolas em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.
- 9 - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas.
- 10 - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e relatórios semestrais, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

- 1 - As eleições para o Conselho Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.
- 2 - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

105 - PR
BANCO

999



Luiz Antonio Franco

- t. 33 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.
- t. 34 - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.
- t. 35 - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.
- rt. 36 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal será de um ano, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.
- I - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola;
 - II - Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;
 - III - Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

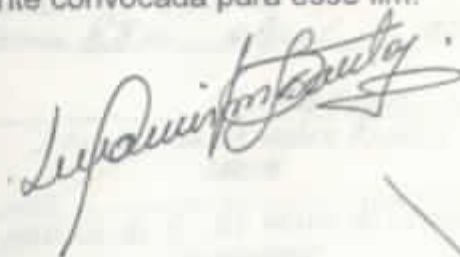
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- rt. 37 - A APM somente poderá ser dissolvida:
- I - Em virtude da lei emanada do Poder competente;
 - II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

NHOS - PR
FRANCO

1999



§ Único - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escolar, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38 - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na sua escola, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 39 - Sempre que necessário poderá haver, em reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APM, a participação de um representante do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art. 40 - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita ou assumirá a Assessoria Técnica até que se procedam as eleições regulamentares.

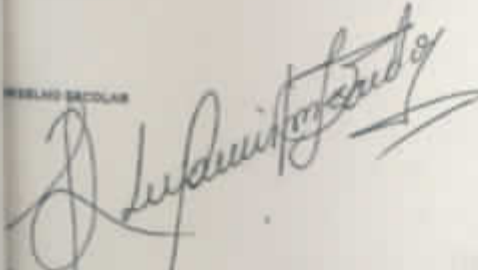
§ Único - A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 41 - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Art. 42 - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 30 de abril de cada ano.

Art. 43 - A Diretoria da APM providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes.

Art. 44 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembleia Geral.

WESLEY SACALAN

Lemos
regado
R 25.947



COMARCA DE MATINHOS - PR
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Lea Vialle Cury, 30 - Tel/Fax: 453-3738

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLO 152
E REGISTRO SOB N.º 008 LIVRO A-001
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
Matinhos, 28 de abril de 1999


Eduardo de Oliveira Franco
Oficial

xSilvia R. L. da Mota Ribeiro
Juramentada

R.T.D. MATINHOS - PR
OLIVEIRA FRANCO

28 ABR 1999

